



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.; Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## SUMÁRIO

### Assembleia da República:

#### Resolução da Assembleia da República n.º 2/86:

Designação dos membros do Conselho de Estado eleitos pela Assembleia da República.

#### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/86:

Incumbe o Ministro do Plano e da Administração do Território de desenvolver, de imediato, as acções necessárias à realização das obras preconizadas no programa de urgência relativo às situações existentes potenciais causadoras de inundações ou cheias.

### Ministério da Defesa Nacional:

#### Portaria n.º 1/86:

Altera o quadro do pessoal civil da Escola do Serviço de Saúde Militar na parte respeitante ao pessoal de enfermagem.

#### Portaria n.º 2/86:

Estabelece a forma de transição para a nova carreira de enfermagem do quadro do pessoal civil da Marinha.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 3/86:

Altera a taxa de juro anual para cálculo do valor do reembolso dos certificados de aforro.

### Ministério da Cultura:

#### Decreto do Governo n.º 1/86:

Classifica vários imóveis como monumentos nacionais, imóveis de interesse público e valores concelhios.

### Ministério do Trabalho e Segurança Social:

#### Portaria n.º 4/86:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 39.º do Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos.

#### Despacho Normativo n.º 1/86:

Actualiza os valores a atribuir à alimentação e alojamento como base de incidência de contribuições para a Segurança Social.

#### Despacho Normativo n.º 2/86:

Estabelece os condicionalismos de atribuição do direito à pensão social.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 272, de 26 de Novembro de 1985, inserindo o seguinte:

### Assembleia da República:

#### Lei n.º 143/85:

Alterações à lei eleitoral para a Presidência da República.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 2/86

#### Designação dos membros do Conselho de Estado eleitos pela Assembleia da República

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea g) do artigo 166.º e do n.º 4 do artigo 169.º da Constituição, proceder à designação dos 5 membros do Conselho de Estado que lhe compete eleger.

Foram apresentadas 5 listas e, de acordo com o resultado da votação efectuada, os lugares foram distribuídos da seguinte forma:

- Lista A, o segundo;
- Lista B, o quarto;
- Lista C, o primeiro e o quinto;
- Lista D, o terceiro.

As listas que elegeram candidatos tinham a seguinte composição:

**Lista A:**

Mário Alberto Nobre Lopes Soares;  
António Cândido Miranda de Macedo;  
Manuel Alfredo Tito de Morais;  
Raúl d'Assunção Pimenta Rêgo;  
Mário Manuel Cal Brandão;

**Lista B:**

Álvaro Barreirinhas Cunhal;  
Carlos Campos Rodrigues Costa;  
Joaquim Gomes dos Santos;  
José Rodrigues Vitoriano;  
Lino Carvalho Lima;

**Lista C:**

Aníbal António Cavaco Silva;  
Amândio Anes de Azevedo;  
António Moreira Barbosa de Melo;  
Eurico Silva Teixeira de Melo;  
António Joaquim Marques Mendes;

**Lista D:**

Hermínio Paiva Fernandes Martinho;  
António Marques Júnior;  
José Manuel de Medeiros Ferreira;  
José da Silva Lopes;  
Carlos Jorge Mendes Correia Gago.

As designações são feitas de acordo com a ordem de precedência da respectiva lista.

Registando-se a necessidade de operar a substituição prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 31/84, de 6 de Setembro, é chamado à efectividade de funções, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da mesma lei e do n.º 2 do artigo 280.º do Regimento, o primeiro candidato não eleito da lista em que estava proposto o membro do Conselho de Estado a substituir.

Aprovada em 10 de Dezembro de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/86

Considerando a gravidade da situação criada pelas anteriores cheias provocadas por chuvas de grande intensidade;

Considerando o programa de urgência apresentado pela equipa nomeada pelo despacho conjunto dos

Ministros da Administração Interna e do Plano e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Dezembro de 1985;

Considerando, finalmente, as acções que o programa preconiza como imprescindíveis de tomar a curto prazo na área da Grande Lisboa:

O Conselho de Ministros, reunido em 12 de Dezembro de 1985, resolveu incumbir o Ministro do Plano e da Administração do Território de:

1 — Desenvolver, de imediato, as acções necessárias à realização das obras preconizadas no programa de urgência.

2 — Estabelecer o elenco definitivo das obras e acções a realizar em 1986 e anos seguintes na área da Grande Lisboa, a inscrever no Plano de Investimentos da Administração Central.

3 — Lançar um projecto de estudo global do problema das cheias em Portugal.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Portaria n.º 1/86

de 3 de Janeiro

Considerando necessário dar execução ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 133/84, de 2 de Maio, que reestruturou a carreira de enfermagem do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, alterar o quadro do pessoal civil da Escola do Serviço de Saúde Militar, aprovado pela Portaria n.º 896/82, de 24 de Setembro, na parte respeitante ao pessoal de enfermagem, de acordo com o mapa que se discrimina.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
2	1) Pessoal de enfermagem: Enfermeiro-professor ou enfermeiro-assistente .....	F ou G

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 17 de Dezembro de 1985.

O Ministro da Defesa Nacional, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

### Portaria n.º 2/86

de 3 de Janeiro

Considerando que a Portaria n.º 171/85, de 30 de Março, alterou o quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM) na parte respeitante à carreira de enfermagem, de acordo com os princípios definidos no Decreto-Lei n.º 133/84, de 2 de Maio;